

PROCESSO N.º 21213.000069/2018-45

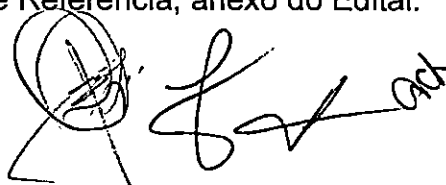
Contrato N.º: 011/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB E A EMPRESA FLAVIO
VASCONCELOS ALVES DE CASTRO – ME
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1 e a Superintendência Regional do MS, localizada Campo Grande, Av. Mato Grosso nº 1.022– Centro inscrita no CNPJ/MF sob número 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº 28.266.230-8 representada por seu Superintendente, Nilson Azevedo Marques, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa Gisele Carneiro Fujii, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, RG nº 1152824 SSP/MS, CPF, nº 729.905.201-63, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FLAVIO VASCONCELOS ALVES DE CASTRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.714.430/0001-87, com sede no endereço Rua João Pedro de Souza, n.º 260, bairro Castelo, em Campo Grande - MS, neste ato representada por Flávio Vasconcelos Alves de Castro, brasileiro, estado civil, Solteiro, RG nº 1116090 – SSP/MS, CPF nº 943.737.601-87, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21213.000069/2018-45, referente ao Pregão Eletrônico n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato de de serviços de locação de veículos sem motorista, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos sem motorista, abastecido, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, ano de fabricação não superior a 02 (dois) anos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

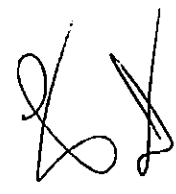
Item	Descrição do Veículo
01	Veículo automóvel, 1.600 cilindradas, com 04 (quatro) portas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com 04 (quatro) portas, com rastreamento, seguro total sem franquia, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/etanol), com ar-condicionado, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, veículo limpo, tanque cheio, e documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.
02	Veículo tipo camionete, cabine dupla, mínimo 200 CV, 4x4, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, movido à Diesel, com ar-condicionado, com 04 (quatro) portas, com rastreamento, seguro total sem franquia, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, protetor de cárter, películas nos vidros laterais e traseiros, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpadores de para-brisa, veículo limpo, tanque cheio, direção hidráulica, freios ABS, airbag duplo, documentação em dia e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias, a partir da assinatura do Contrato
- 3.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a disponibilização do(s) veículo(s), na sede da SUREG/MS: avenida Mato Grosso, 1.022 – centro – Campo Grande/MS, ou em outro local previamente determinado pela CONAB, com adesivo nas portas da frente (disponibilizados pela CONAB), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, fornecendo veículos próprios com, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do poder público.
- 3.3. De acordo com a necessidade dos serviços a ser executado, o(s) veículo(s) poderá (ão) ser entregue(s) no sábado, domingo e/ou feriado, bem como em outro município do estado da federação, nesse caso, a CONAB ressarcirá à contratada o valor das despesas com o retorno e diária, nos moldes da sua tabela interna.
- 3.4. A devolução dos veículos locados pela CONAB, poderá ser feita na sede da SUREG/MS ou na locadora, porém, nesta última hipótese, a contratada deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB), à sede da SUREG/MS.
- 3.5. Quilometragem livre.

- 3.6. Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal é meramente estimativa.
- 3.7. A contratada disponibilizará os veículos que lhe forem requisitados pela CONAB – MS, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação.
- 3.8. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou superior, em casos de avaria ou manutenção, nas mesmas condições contratuais.
- 3.9. Caso o veículo, esteja no perímetro de Campo Grande – MS, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela CONAB.
- 3.10. Seguro total (sem franquia) - proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.
- 3.11. A(s) diária(s) obrigatoriamente, iniciará(ão) e terminará(ão) às 07:30 hs, com tolerância, de no máximo, 02 (duas) horas para o recebimento ou devolução do veículo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os preços de locação dos veículos ora contratados, são os seguintes:

Para veículos, 1.600 cilindradas:

INTERVALOS DE DIÁRIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Unitário (R\$)
01 diária	-	190,00
05 diárias consecutivas	0%	
10 diárias consecutivas	6.13%	178,35
15 diárias consecutivas	8.16%	174,50
20 diárias consecutivas	10.20%	170,62
25 diárias consecutivas	10.20%	170,62

Para veículos, tipo caminhonete:

INTERVALOS DE DIÁRIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Unitário (R\$)
01 diária	-	520,00
05 diárias consecutivas	0%	520,00
10 diárias consecutivas	6.13%	488,12
15 diárias consecutivas	8.16%	477,57
20 diárias consecutivas	10.20%	466,96
25 diárias consecutivas	10.20%	466,96

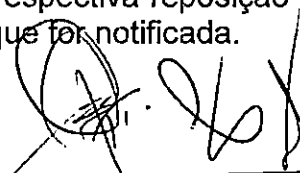
- 4.2. O valor anual estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.3000,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), para o item 1(um) e R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para o item 2 (dois).

991
CONAB
PRORE
MS

- 4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O valor anual e total do Contrato são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor estimado do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.
- 5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB,
- 5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 5.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 5.6.

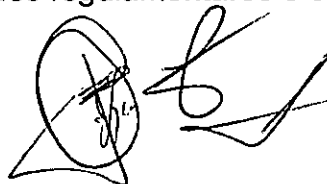
6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 339033, PTRES 108019, Fonte: 0100000000**, conforme Nota de Empenho n.º **2018NE000722**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Solicitar os veículos à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- g) Devolver os veículos locados devidamente abastecimentos e no estado em que se encontrar, na Sede da SUREG/MS, Avenida Mato Grosso, 1022, Vila Cidade, Campo Grande/MS – CEP: 79002-232, nos aeroportos ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da CONAB) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de Campo Grande ou no município onde o veículo foi locado;
- h) Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc;
- i) Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



ack

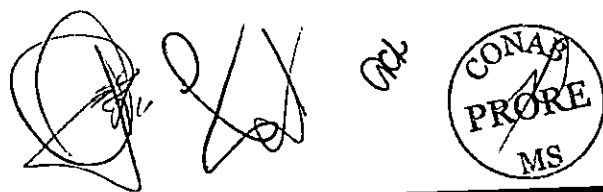


- 7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela CONAB e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "CONAB" at the top, "PRORE" in the center, and "MS" at the bottom. There is a handwritten signature over the stamp and another signature to the left.

- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
 - p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
 - r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 8.2. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- 8.3. Disponibilizar quilometragem livre.
- 8.4. Possuir programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.
- 8.5. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou envolvido em acidente, em um prazo máximo de 06 (seis) horas, sendo que as despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:
- 8.5.1 Cobertura total, sem a participação da CONAB para os casos de:**
- a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
 - b) incêndio;
 - c) colisão;
 - d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- 8.7. A O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONAB, fixando os valores da cobertura em:
- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;
 - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais.
- 8.8. Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 8.9. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONAB.
- 8.10. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.



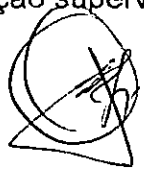
OK



- 8.11. Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONAB, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação pelo órgão de trânsito, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONAB ficará isenta do pagamento da multa.
- 8.12. É de responsabilidade da CONTRATADA informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo.
- 8.13. A multa gerada pela falta da informação referida no subitem 10.12 é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.
- 8.14. Manter e preservar a CONAB de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 8.17. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 8.18. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 8.19. Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 8.20. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará escritório no município de Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à correta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 9.3. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

- 9.4. Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- 9.5. Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

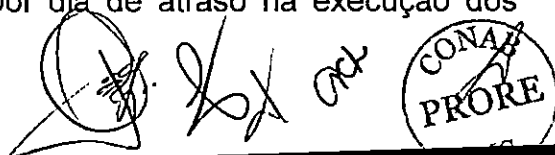
- 13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA acumulado no período.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 - b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 - c) encerramento do Contrato.
- 13.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de



Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 14.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.7. **Da sanção de advertência:**
- 14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 14.8. **Da sanção de multa:**
- 14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
 - b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, por dia de atraso na execução dos

A circular stamp with the text "CONAB" at the top and "PRORE" at the bottom. Overlaid on the stamp is a handwritten signature and the word "act" written vertically.

serviços, por período superior ao previsto na letra "b", até o limite de 15 (quinze) dias.

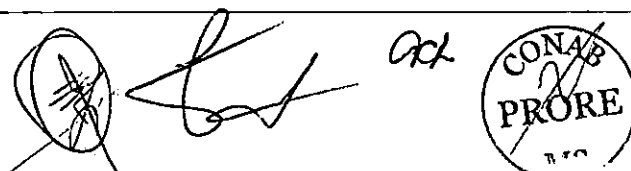
- c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
g)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CON48" at the top and "PRORE" at the bottom, with a checkmark in the center.

3	0,8% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual estimado do contrato – Cláusula 4.1 do Contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

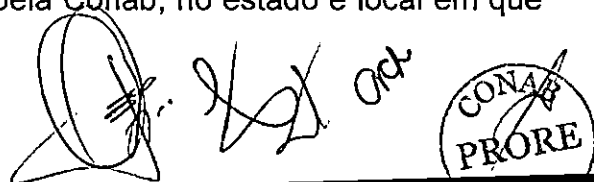
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.2.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

 The block contains a large, stylized handwritten signature in black ink. To the right of the signature is a circular official stamp. The stamp has the word 'CONAB' at the top and 'PRORE' at the bottom, with a diagonal line crossing through the center.

- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

17.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

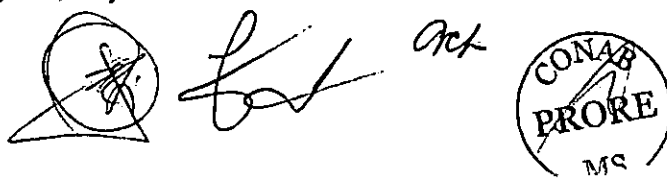
18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, a circular stamp with a signature inside. In the center, a large handwritten signature. To the right, the word 'Act' written in cursive. On the far right, a circular stamp with the text 'CONAB PRORE MS' and a signature over it.

condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

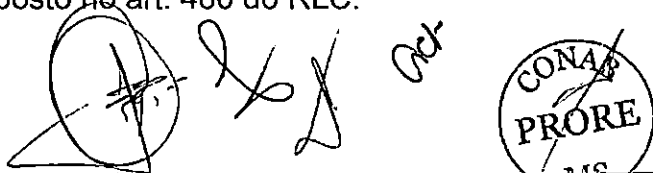
22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 001/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 20/07/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

The block contains handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from CONAB and has the word 'PRORE' written inside it. There are several handwritten marks and signatures over the stamp and to its left.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

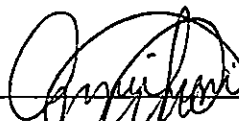
25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

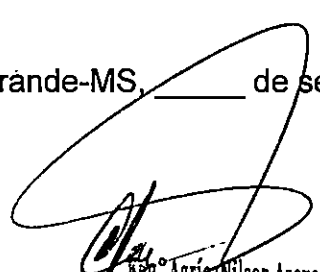
25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

13 SET 2018

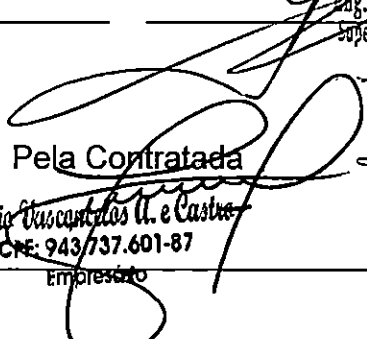
Campo Grande-MS, _____ de setembro de 2018.

Pela Contratante:


Gisele Carneiro Fujii
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


Agripino Nilson Azevedo Marques
Superintendência do Mato Grosso do Sul
Superintendente

Pela Contratada


Flavio Vasconcelos U. e Castro
CNPJ: 943/737.601-87
Empresário



Testemunha 1:


Anderson Pires de Souza

Testemunha 2:

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1797 - Centro - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Em 13/09/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[G4mAg6X0] FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO que
assina por FLAVIO VASCONCELOS ALVES E CASTRO
- ME -
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: AAS27175-790-NOR
www.tjms.jus.br

FABIOLA DA CRUZ TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos R\$6,00 Funjcc R\$0,60 Fundep R\$0,36
Fundep-PGER\$0,24 ISS R\$ 0,30 FEADMP R\$0,60

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rita de Cássia Ramos Elias
Escrivente

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE:
www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php



1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 1/2018

A União através do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, torna público que editará no dia 02/10/2018 às 10h00, na CEPLAC/SEMPA - Seção de Material, Patrimônio, Protocolo e Arquivo, na Sede Regional da CEPLAC, no Km 30 da Rodovia Ilheus/Ibatuba, município de Ilheus-BA, LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO. Objeto: alienação do cacau em amêndoas secas, tipo I superior. O edital encontra-se disponível no site www.ceplac.gov.br

CARLOS ALEXANDRE SILVA BRANDÃO
Coordenador Regional

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2018

PROCESSO Nº 21024.000647/2018-58.

A União, representada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SFA/MT, torna público, por meio da Comissão para a Colheita Seletiva Solidária, designada pela Portaria nº 117, de 25/06/2014, publicada no Boletim de Pessoal nº 18 de 30/06/2014, que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede desta Superintendência, localizada na Alameda Aníbal Molina, s/nº - bairro Ponte Nova - CEP 78.115-901 - Várzea Grande/MT, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940 de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. O edital nº 001/2018 completo, poderá ser obtido junto à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MT, localizada na Alameda Aníbal Molina, s/nº - bairro Ponte Nova - CEP 78.115-901 - Várzea Grande/MT, ou via e-mail: cpmt@agricultura.gov.br, até o dia 16/09/2018.

Várzea Grande-MT, 6 de setembro de 2018.
GISELE FATIMA NUNES RONDON
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130062

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 21026001896201359.
PREGÃO SISPP Nº 7/2014 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09397810000106. Contratado: A2GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Objeto: Alienação cláusula quinta - prazo de vigência - 12/09/2014 a 11/09/2019. Alteração cláusula sexta - despesa - 339039 (R\$20.000,00) e 339038 (R\$ 24.100,00), totalizando R\$ 44.100,00 nas 2018NE800784 e 2018NE800785. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/09/2018 a 11/09/2019. Valor Total: R\$44.100,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800784. Fonte: 100000000 - 2018NE800785. Data de Assinatura: 06/09/2018.

(SICON - 13/09/2018) 130062-00001-2018NE800621

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefia do 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8º SIPOA/DINSP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1283/50, regulamentada pelo Decreto nº 30.691/52 e suas alterações; Lei nº 7889/89 que regulamentou a Lei Federal, e Portaria 428/2010, considerando que se trata de caso de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA as pessoas físicas ou jurídicas abaixo identificadas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes legalmente constituídos no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da publicação, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para tomar conhecimento do ato referente ao processo abaixo descrito, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018091400005

Intimado: Cooperativa Mista de Produção e Comercialização da Reforma Agrária - CNPJ 02.877.916/0001-83. Ato: Conforme Artigo 35 do Decreto 9013/2017 - RISP/PA, proposta de cancelamento do SIF 2730 (Processo nº 21034.013191/2018-90). LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Jarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h30min às 12h00min e 14h00min às 18h00min. Telefone: (41) 3361-4024

Em 13 de setembro de 2018.

LUCIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 130067

Nº Processo: 2105201401201812.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 3797979000105. Contratado: MONEY TURISMO EIRELI - Objeto: O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de gerenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em proveito da Superintendência Federal de Agricultura de São Paulo e suas Unidades Descentralizadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 10/09/2018 a 10/09/2019. Valor Total: R\$553.717,30. Fonte: 100000000 - 2018NE800721. Data de Assinatura: 29/08/2018.

(SICON - 13/09/2018) 130067-00001-2018NE800720

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 27/2018. Partes: CEASAMINAS e a Mestra Empreendimentos e Consultoria Ltda. Objeto: Acrescentar os seguintes itens: item 4.3 de 30,00 m³ para 90,00 m³ - acréscimo de 60m³; item 7.5 - 8,00 unidades para 20,00 unidades - acréscimo de 12 unidades; item 4.6 - item novo: acréscimo 35,00 m³ - Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento. AF 12/2017. Item 3.15 - item novo: acréscimo 8,00 CHP - Guindaste Hidráulico, capacidade máxima de carga 3300 KG, momento máximo de carga 5,8 TM, alcance máximo horizontal 7,60 M, inclusive caminhão toco PBT 16.000 KG, potência de 189 cv - chp diário, AF 03/2016; item 3.16 - item novo: acréscimo - 1,00 CHI - Guindaste hidráulico, capacidade máxima de carga 3300kg, momento máximo de carga 5,8 TM, alcance máximo horizontal 7,60 M, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência de 189 cv - chi diário, AF 03/2016. Ficam acrescidos os seguintes itens: item 1.5 - 3,00 m³ para 2,00 m³ - decréscimo de 1,00 m³; item 3.2 - 35,00 m³ para 0,00 m³ - decréscimo total, item suprimido; item 3.3 - 24 chp para 0,00 chp - decréscimo total, item suprimido; item 3.4 - 4,00 chp para 0,00 chp - decréscimo total, item suprimido; item 7.1 - 1.215,00 m³ para 170,00 m³ - decréscimo de 45,00 m³ - Alvenaria da vedação de bloco vazado de concreto de 19x19x39 cm (espessura 19 cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6 m² sem tijos e argamassa de assentamento com preparo manual, AF 06/2014; item 11.1 - 420,00 m³ para 360,00 m³ - decréscimo de 60,00 m³ - fornecimento e instalação de tubo PVC, rígido com junta elástica (coletor de esgoto NBR 7762), inclusive conexões e suprimentos, D = 100 mm, item 11.2 - 70,00 m³ para 63,50 m³ - decréscimo de 6,50 m³ - escavação manual de valas AF 03/2016, item 11.3 - 56,00 m³ para 47,70 m³ - decréscimo de 8,30 m³ - demolição de concreto armado - com equipamento elétrico, inclusive afastamento, item 11.4 - 70,00 m³ para 62,35 m³ - decréscimo de 7,65 m³. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original 27/2018 - RDC, por mais um período de 60 (sessenta) dias para execução, a contar do seu vencimento. Data da assinatura: 28/08/2018

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA LEILÃO Nº 1/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 91/2018 - LEILÃO 001/2018
Alienação De Bens Móveis Inservíveis da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, na Unidade de Negócios Passos-MG, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria segundo ao disposto no presente edital e seus anexos.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 074/2018 de 03 de setembro de 2018, considerando o que consta nos autos do processo administrativo supracitado, comunica aos interessados que a sessão pública realizada no dia 12/09/2018, não ocorreu interessado, sendo o certame declarado "deserto". Move certame será reagendado em data a definir. Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Em 12 de setembro de 2018.

VLADIMIR VILLELA MARQUES

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21.213.000069/2018-45. Contrato nº 011/2018. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: Flavio Vasconcelos Alves de Castro - ME, CNPJ: 08.714.430/0001-87. Objeto: Locação de Veículos Sem Motorista. Fundamento Legal: Pregão 001/2018, RLC/CONAB. Modalidade: Empregada por preço global, artigo 26, II, RLC. Vigência: 12 meses a partir da assinatura, prorrogados na forma dos arts. 497 e 498 do RLC/CONAB. Data da assinatura: 13/09/2018. Valor Total Estimado R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e noventa reais). Dotação orçamentária 2018NE000722. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques - Superintendente Regional e Giselle Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Flavio Vasconcelos Alves de Castro - Proprietário Administrador.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - CNPJ/MF 45.337.425/0001-29 e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - CNPJ/MF 00.348.003/0108-50. Objeto: Convênio de Concessão de Estágio; Data da assinatura: 30/08/2018. Signatários: Gislene Maria de Castro Martins Duarte - Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura - Gustavo Ribeiro Xavier - EMBRAPA Agrobiologia.

EMBRAPA AGROENERGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade celebrado entre a EMBRAPA e SATIS Indústria e Comércio (SAIC 23900.18/0072-2). Objeto: Troca de informações técnicas e confidenciais. Valor estimado do contrato: Não se aplica. Vigência: 05/09/2018 a 04/09/2020. Data da assinatura: 05/09/2018. Signatários: Guy de Capdeville e João Ricardo M. Almeida, pela EMBRAPA e José do Nascimento Ribeiro, pela SATIS.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Patrocínio celebrado entre a EMBRAPA, a Fundação Eliseu Alves e a FS Agrolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda (SAIC 23900.18/0073-0). Objeto: Concessão do Patrocínio para o V Encontro de Pesquisa e Inovação da EMBRAPA Agroenergia. Valor estimado do contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Vigência: 24/08/2018 a 31/12/2018. Data da assinatura: 24/08/2018. Signatários: Guy de Capdeville e João Ricardo M. Almeida, pela EMBRAPA, Elísio Contini, pela Fundação e Eduardo Menezes Mota e Henrique Herbert Ubrigg, pela FS Agrolutions.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - UASG 135004

Nº Processo: 21151.000881/2018. Objeto: Manutenção Corretiva com fornecimento de peças de cromatografia. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 30º, Inciso I da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Representante exclusivo do fabricante declarando da inexigibilidade em 13/09/2018. ELIZETE FLORIANO, Chefe Adjunto Adm. Ratificação em 13/09/2018. GUY DE CAPDEVILLE, Chefe Geral, Valor Global: R\$ 10.378,32. CNPJ CONTRATADA: 38.752.460/0001-56 SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA..

(SIDEI - 13/09/2018) 135004-13203-2017NE000045

EMBRAPA ALGODÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - UASG 135011

Nº Processo: 21156.001410/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para elaboração de laudos de avaliação de imóveis rurais. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/09/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 11-43 - Centenario - Campina Grande/PB ou www.compras.gov.br/licitacao/licitacao/135011-5-00015-2018. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

BRUNO COELHO SOARES
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 13/09/2018) 135011-13203-2018NE800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.